



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO  
CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO NACIONAL  
COMISSÃO NACIONAL DE VELOCIDADE**

**CAMPEONATO BRASILEIRO DE TURISMO NACIONAL – 2019**

**REGULAMENTO DESPORTIVO**

**ADENDO nº 2**

**Capítulo XXVIII**

**DO LASTRO E/OU RESTRITOR DE SUCESSO E DA AQUISIÇÃO DE DADOS**

Art. 28 – **(NOVA REDAÇÃO)** O Lastro e/ou Restritor de Sucesso trata-se de um sistema de “handicap” por peso e/ou restrição no sistema de alimentação do motor, visando o equilíbrio da competição. O mesmo será aplicado aos **4 (quatro)** primeiros colocados do Campeonato de Pilotos, por Classe e por Categoria, exceto na categoria SENIOR, conforme a tabela a seguir:

- a) 1º Colocado: 50Kg
- b) 2º Colocado: 35Kg
- c) 3º Colocado: 20 Kg
- d) 4º Colocado: 10 Kg . . .

28.1 - **(NOVA REDAÇÃO)** A partir da 2ª Etapa até 6ª Etapa, o Lastro e/ou Restritor de sucesso deverá estar fixado no veículo em um local pré-determinado pelo Regulamento Técnico, durante todas as sessões de treinos livres oficiais, classificação e nas provas.

28.3 - **(NOVA REDAÇÃO)** Caso dois ou mais pilotos estiverem empatados em pontos no Campeonato, estes pilotos deverão utilizar a mesma quantidade de Lastro, **o(s) piloto(s) que ocupar(em) a(s) posição(ões) subsequente(s), aos pilotos empatados, carregará o lastro referente à sua posição no Campeonato.**

**Rio de Janeiro, 09 de abril de 2019.**

**Comissão Nacional de Velocidade**  
Alfredo Romulo Tambucci Junior  
Presidente

**Conselho Técnico Desportivo Nacional**  
Carlos Roberto Montagner  
Presidente

**Confederação Brasileira de Automobilismo**  
Waldner Bernardo de Oliveira  
Presidente

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Rua da Glória, 290 - 8º andar – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 20241-180

Tel: (55-21) 2221-4895

Site: [www.cba.org.br](http://www.cba.org.br) - E-mail: [cba@cba.org.br](mailto:cba@cba.org.br)